



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de Política Geral
sobre a Proposta de Lei 93/XII - Altera a Lei
n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o
regime jurídico de entrada, permanência,
saída e afastamento de estrangeiros do
território nacional.**

Ponta Delgada, 19 de março de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1325 Proc. N.º 02-08
Data:	02 / 03 / 22



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, a 19 de março de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Lei 93/XII - Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.**

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de março de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 26 de março de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No entanto, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado - no que ao caso interessa - "*em situações de manifesta urgência*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

devidamente fundamentada", declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.

A Assembleia da República, ao abrigo desta norma, invocou urgência na pronúncia, na medida em que o mesmo procede à transposição de diretivas cujo atraso faz impender sobre Portugal aplicação de sanções comunitárias, solicitando a emissão de parecer até ao dia 26 de março de 2012.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

A Proposta de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, diz respeito à alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no sentido de serem tomadas medidas que permitam a convergência dos Estados membros na definição e aplicação de normas mínimas comuns, tendo em vista a garantia de uma segurança de pessoas e bens e reforçar medidas de integração dos imigrantes.

Os desafios que se colocam à União Europeia, designadamente aos Estados



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

membros do espaço Schengen, impõem medidas que reforcem a segurança das pessoas, tendo em vista uma eficaz atuação das autoridades da administração interna, sobretudo as do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

Por isso, esta proposta de Lei visa alterar diversas normas do articulado da Lei nº 23/2007, agravando as suas penalizações para os casos de irregularidade. Por outro lado, vem facilitar a captação da atividade de investimento, facultando a entrada de nacionais de Estados terceiros, tendo em vista a criação de postos de trabalho, bem como a implementação do "Cartão azul EU" para os que pretendem residir em Portugal para exercer uma atividade profissional subordinada altamente qualificada.

II – NA ESPECIALIDADE

Face ao acima exposto, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, nada a obstar à proposta de Lei 93/XII - Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 19 de março de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes